



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANITÁPOLIS

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 82.892.332/0001-92

Rua Gonçalves Júnior, 260 - Centro - 88475-000 - ANITÁPOLIS - SC

Fone: (0xx) 48 3256-0131 - Fax 3256-0188 E-mail:prefeitura@anitapolis.sc.gov.br

LEI COMPLEMENTAR N°763/2011

ALTERA E ACRESCENTA ARTIGOS AO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS, APROVADO PELA LEI N° 504/2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1° O art. 27 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Anitápolis, aprovado pela Lei n° 504/2000, de 28.12.2000, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§3° A carga horária dos servidores municipais, no caso de necessidade da administração, poderão ter sua carga horária ampliada em até 40 (quarenta) horas semanais, com majoração proporcional dos seus vencimentos.

§4° A majoração de carga horária de determinado servidor, somente poderá ocorrer para atuação dentro de sua área e desde que haja compatibilidade de horário.

§5° No caso de ampliação de carga horária de cargos com mais de um servidor, deverá ser publicado edital para inscrição dos interessados, onde deverá ser obedecido:

I - Lotação na unidade que abrir a vaga;

II - Maior tempo efetivo de serviço prestado para o município;

III - No caso de empate, será realizado sorteio na presença dos servidores interessados.

Art. 2° Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 17 de maio de 2011.

Saulo Weiss
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Anitápolis, em 17 de maio de 2011.

Wilsair Coelho
Secretário Geral